Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

ONDE SE LÊ:

Eduardo Pião Ortiz Abrãao
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

LEIA-SE

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

152331/2021

DELIBERAÇÃO CSDP 027 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Altera, em partes, a Deliberação CSDP 003/2020, e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, l, XI e XII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 201 1, e observando o disposto no Decreto Federal n º 7360/2010,

CONSIDERANDO a necessidade de se dar a máxima efetividade aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, da Presidência da República, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconheicmento da identidade de gênero de pessoas travestis e transsexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO os princípios de Yogyakarta, de novembro de 2006, que dispõem sobre a aplicação da legislação internacional dos Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO que o Estado deve assegurar o pleno respeito às pessias, independente da identidade de gênero, respeitando a igualdade, a liberdade e a autonomia individual, que deve constituir a base do Estado Democrático de Direitos e nortear a realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e respeito às diferenças humanas,, incluídas as diferenças sexuais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o modelo de carteira funcional dos membros da carreira da Defensoria Pública, e considerando ainda o contido no protocolado de n º15.152.989-5;

DELIBERA

Art. 1º. A carteira funcional dos membros da carreira de Defensor Público do estad do Paraná, especificada no Art. 4º, §9º da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.360/2010, no que couber, é disciplinada por esta Deliberação.

§1º. O exercício do cargo de Defensor Público, com todas as prerrogativas que lhes são atribuídas pela legislação vigente para o desempenho de sua missão institucional, é comprovado mediante a apresentação da carteira funcional de que trata este Deliberação, a qual valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo o território nacional.

§2º. O membro poderá solicitar, fundamentadamente, nova via da carteira funcional à Defensoria Pública-Geral

Art. 2º. Estabelecer os elementos que constarão do conjunto de identificação padrão de Defensor Público do Paraná, formado pela carteira de identidade de defensor público, pela carteira de identidade de defensor público digital e pelo porta-documentos.

Parágrafo único: Na descrição do cargo deverá ser observada a Recomendação CNJ nº 42, de 8 de agosto de 2012, em relação ao gênero de seu ocupante.

DA CARTEIRA EM FORMATO FÍSICO (PAPEL)

Art. 3º. A carteira funcional dos membros da carreira de Defensor Público será expedida pela Defensoria Pública do Estado, de acordo com as seguintes características relativas à sua confecção e formatação:

I - diagramação vertical com 9,0cm x 6,0cm;

II - fundo de cor esverdeada; e

III - impressão dos caracteres nas cores verde escuro, preto e branco.

§1º. O anverso conterá:

I - marca d'água com as armas da República em tom esverdeado e centralizada ao fundo;

II - moldura em cor verde escura nas partes superior e inferior, com as seguintes expressões emcaixa alta na cor branca:

a) "DOCUMENTO DE IDENTIDADE", na parte horizontal superior; e

b) "COM VALIDADE E FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL -LC nº 80/1994", na parte horizontal inferior.

III - laterais direita e esquerda tracejadas diagonalmente em verde e branco;

IV - faixa diagonal verde e amarela de uma extremidade a outra;

V - no alto, à esquerda:

a) as armas da república;

b) a expressão "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL";

c) o nome "DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ"; e

d) a expressão "DEFENSOR PÚBLICO", para os membros da carreira de Defensor Público;

VI - na sequência:

a) o nome do titular da identidade; e

b) fotografia no tamanho 3x4 digitalizada, à esquerda do nome;

VII - ao lado da foto:

a) o número da matrícula funcional na Defensoria Pública;

b) a data de admissão na instituição;

c) o número da identidade civil, órgão emissor e unidade federativa;

d) o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF; e

e) a data de nascimento;

VIII - abaixo da data de nascimento:

a) a filiação do titular;

b) a sua naturalidade; e

c) a sua nacionalidade.

§2º- O verso conterá:

I - moldura, em cor verde escura nas partes superior e inferior, com as seguintes expressões em caixa alta, na cor branca:

a) "USO OBRIGATÓRIO", na parte horizontal superior; e

b) "ART. 4º, §9º, da LC Nº 80/94 e DECRETO Nº 7.360/2010", na parte horizontal inferior;

II - laterais direita e esquerda tracejadas diagonalmente em verde e branco;

III - na primeira linha:

a) o número de série da carteira funcional; e

b) a data de sua expedição, ao lado;

IV - na sequência:

a) a expressão "Assinatura do Defensor Público"; e

b) abaixo, a expressão "Assinatura do titular da Defensoria Pública-Geral.

V - o seguinte enunciado: "São assegurados ao Defensor Público as prerrogativas e os direitos previstos na Lei Complementar no 80/94 e na legislação especial, solicitando-se a todas as autoridades e seus agentes que prestem ao titular desta carteira o auxílio e a cooperação que lhes for requeridos".

§3º. As especificações contidas nos incisos I a V do §1º poderão ser adaptadas aos símbolos oficiais do Estado do Paraná.

§4º. A menção à "Defensor Público" deve observar a flexão de gênero em todo o documento, devendo constar "Defensora Pública" quando tratar-se de documento de membro do gênero feminino.

Art. 4º. A Defensoria Pública confeccionará a carteira funcional para os seus membros em papel especial, no qual deverão ser inseridos elementos de segurança que evitem a adulteraçãoou a falsificação

Art. 5º. A ordem sequencial da matrícula dos membros obedecerá a data da posse do membro.

§1º. O número de matrícula funcional de que trata o caput será composto pela sequência de seis números, devendo ser os Defensores(as) Público(as) inscritos de maneira sequencial, iniciando-se com o número 000001 , seguido de dígito verificador.

§2º. Havendo pluralidade de empossado(as) no mesmo dia, respeitar-se-á a ordem de classificação no respectivo concurso público.

§3º. As carteiras já expedidas manterão o número de matrícula.

§4º. O dígito verificador será obtido através do algoritmo.

DA CARTEIRA DE IDENTIDADE EM FORMATO DIGITAL

Art. 6º. A carteira de identidade funcional em formato digital:

I - atenderá aos requisitos de segurança, integridade, validade jurídica e deverá seguir e àsespecificações técnicas e aos elementos de segurança consta a seguir:

II- Especificações técnicas:

a) Matéria-prima: policarbonato;

b) Dimensões: largura: 85,6 mm, altura: 54,0 mm, espessura: 0,82 mm;

c) Impressão: frente e verso;

d) Cor: verde;

e) Aspecto: brilhante;

f) Personalização: impressão dos dados variáveis a laser e grafadas emletra maiúscula;

f.1) Frente: nome completo do defensor público, cargo, assinatura do defensor público e órgão emitente;

f.2) Verso: validade, filiação, naturalidade, data de nascimento, grupo sanguíneo/fator RH, identidade, órgão expedidor e data de emissão, CPF, título eleitoral, zona e seção, matrícula, local e data, assinatura da autoridade competente para expedir o documento.

g) Personalização de Elementos Gráficos: fotografia e assinatura gravadas a laser;

h) Fotografia: 2cm x 2cm, digitalizada, no canto inferior direito.

III - Elementos de Segurança:

a) Impressão offset com efeito íris;

b) Verde com luminescência verde;

c) Marca tátil, impressão a laser com relevo;

d) Fundo numismático e fundo de segurança;

e) Elemento ótico variável;

f) Imagem oculta visível sob a ação de raios IR;

g) Fundo invisível que apenas se torna visível sob fonte de luz ultravioleta;

h) Falha técnica;

i) Fundo em micro letra (CARTEIRA DE IDENTIDADE DE DEFENSOR PÚBLICO);

j) Relevo tátil;

k) Imagem fantasma;

Parágrafo único. A validade da versão digital será concomitante à carteira de identidade.

Art. 7º. A carteira funcional em formato digital será fornecida pela Defensoria Pública do Paraná.

§1º. Os defensores públicos que optarem pela carteira de identidade em formato digitaldeverão fornecer todos os dados e biometrias necessários à emissão do documento.

§2º. Os dados constantes da carteira de identidade funcional em formato digital serãovalidados conforme metodologia a ser determinada por quem irá emitir a carteira.

DO PORTA DOCUMENTOS

Art. 8º. Oporta-documentos deverá conter os seguintes elementos:

I - Acima: a legenda acima "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" gravado no couro em baixo relevo;

II - Ao centro: o Brasão da República na cor dourada;

III - Abaixo: a legenda "DEFENSORIA PÚBLICA" gravado no couro em baixo relevo;

§1º. O porta-documentos, para guarda da carteira de identidade do defensor público, deverá ser fabricado em couro, contendo duas abas, na cor verde e com dimensões de 83x113mm.

§2º. O porta documentos deverá, na medida do possível, seguir a identidade visual proposta pelo modelo nacional instituído pelo CONDEGE.

Art. 9º. Ocorrendo o previsto no inciso II do artigo 128 da Lei Complementar 136, de 19 de maio de 2011, o conjunto de identificação deverá ser restituído imediatamente ao órgão de origem do defensor público para recolhimento e destruição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Constitui infração disciplinar gravíssima a utilização irregular do conjunto de identificação de defensor público ou a alteração fraudulenta de dados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único: Não haverá distinção de cor ou padrão nas Carteiras de Identidade de defensor público, ainda que aposentados, devendo esta circunstância ser referida junto ao respectivo cargo.

Art. 11. A Defensoria Pública-Geral poderá celebrar contrato, termo de cooperação, convênio ou outro negócio jurídico similar com instituição de renome nacional na expedição de documentos para confecção das carteiras funcionais dos membros

Art. 12. A perda do cargo obriga o titular da carteira à sua restituição imediata à Defensoria Pública.

Parágrafo único: Exceto em caso de caso fortuito ou força maior para qual o membro não concorreu, a expedição de novo documento decorrente da perda da carteira funcional exigirão custeio pelo membro.

Art. 13. Ficam revogadas s disposições em contrário.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

152185/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 212, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Revoga a Resolução DPG 191/2020 e estabelece plano de retomada das atividades presenciais e de atendimento ao público na Defensoria Pública do Paraná, durante a Pandemia de COVID-19.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o contido na Resolução DPG 191/2020 que estabeleceu medidas institucionais visando a prevenção da infeccção e propagação do Coronavírus e os níveis de restrição e regras de transição para o funcionamento das sedes durante a Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço da campanha de vacinação e os informes epidemiológicos do Estado do Paraná que evidenciam a possibilidade de retorno gradual e responsável das atividades presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de respeito às orientações e providências indicadas pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Judiciário 586/2021, de 13 de outubro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na Resolução 5.937/2021, de 20 de outubro de 2021, da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;